



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº007/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar anexo, que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento dos Ilustres Membros desta R. Casa Legislativa, com o advento da Lei Federal 14.432/2022 implementou-se o piso nacional dos profissionais da enfermagem, cujos recursos complementares aos Estados e Municípios, originados da União foram disponibilizados com a aprovação da Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023.

Considerando que referido complemento está adstrito ao repasse dos valores oriundos da União, imprescindível a regulamentação de seu repasse no âmbito do Município de Carneirinho, garantindo seu adimplemento enquanto os repasses financeiros da União se preservarem, em estrita consonância com a legislação federal aduzida linhas acima.

Referido complemento será destinado de forma integral aos profissionais do Poder Público, ora submetido à apreciação e aprovação desta R. Casa Legislativa.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos

Propondo o presente Projeto de Lei Complementar, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de agosto de 2023.
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
Data: 2023.08.30
5
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPI 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/23

Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º - A complementação prevista no caput será integral no caso de carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, sendo proporcional em caso de jornada inferior e quando o custeio devido pela União, a título de complementação, sendo referido cálculo feito diretamente pela União por meio do Sistema de Investimento do SUS – INVESTSUS.

§ 2º - Para o cálculo da Assistência Financeira Complementar aos servidores, além da proporcionalidade quanto a carga horária prevista nesta Lei, deverá ser considerado que o piso é composto pelas parcelas que compõem a remuneração de natureza Fixa, Geral e Permanente, não se incluindo as de natureza transitória.

§ 3º - Nos termos da decisão do STF nos autos da ADI 7222, “a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)”, sendo que, na hipótese de que referida providência não seja tomada, não será exigível o pagamento do piso por parte do Município, devendo a remuneração ser paga conforme o nível atribuído ao cargo pelo Plano de Cargos Municipal, devidamente atualizado pelas eventuais correções e aumentos que tenham sido concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores ao longo do tempo.

§ 4º - Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, o complemento do piso de que trata esse artigo não se aplica a esses servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 5º - O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esse artigo, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

§ 6º - Os valores de repasse para cada profissional, de acordo com os critérios previstos nesta Lei, são calculados pela União Federal, por meio do Sistema de Investimento do SUS - INVESTSUS, sendo que o Município de Carneirinho alimentará o sistema de acordo com as informações solicitadas, procedendo ao repasse dos valores aos servidores na forma e de acordo com os quantitativos individuais definidos no referido sistema.

Art. 2º - As parcelas de que trata esta Lei Complementar deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 3º - Farão face às despesas da presente Lei Complementar recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto a aplicação dos critérios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de agosto de 2023.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital

por WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2023.08.30 09:43:51

William Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 30/08/23

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30/08/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30/08/23

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/08/23
O Presidente

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Sanção

Avenida Ambrulino Leandro Barbosa, 284, Centro - Carneirinho - MG - CEP: 38290-000

Sala das Sessões em 30/08/23

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34) 3454-0200 / 3454-0218

O Presidente

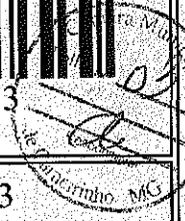


Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000113



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/30000113

Número / Ano	000113/2023
Data / Horário	30/08/2023 - 10:24:56
Assunto	OFICIO 062/2023 ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	5
Emitido por	Adjane



PARECER JURÍDICO Nº 021/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 007/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que concede o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme dispões Lei Federal 14.434/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

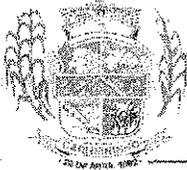
Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 007/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 007/23 trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica, fundacional e fixação ou aumento de remuneração dos servidores; (...).”

Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar nº 007/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 007/23, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 007/23.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0007-27



Gerais por eventual excesso.

No entanto, ressalta ser da responsabilidade do Poder Executivo, mediante justificativa acerca da inflação, análise orçamentária do Orçamento Anual para 2023.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/23, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

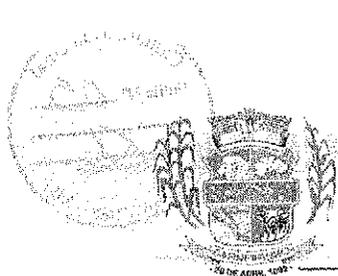
Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 007/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 30 de agosto de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0007-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar nº 007/23, visa conceder o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme dispõe Lei Federal 14.434/2022.

Destarte, o art. 37 de Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais, a Lei Federal 14.434/2022 regulamenta o piso salarial da categoria.

Destaca-se que, em decisão proferida na ADI 7222, relata que as diferenças remuneratórias a título de piso salarial deve ocorrer na extensão do orçamento da União, em seu artigo 198 parágrafo 14 e 15.

Desta maneira, o art. 169 da Constituição Federal emana que despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não deve exceder os limites que estão estabelecidos em lei complementar. Para um maior balizamento, destaca-se o que dispõe o §1º, incisos I e II, do art. 169,

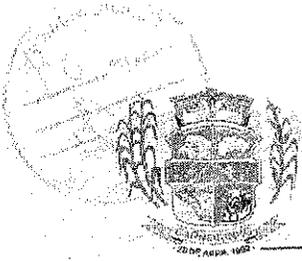
“Art. 169. (...)

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Por esse ângulo, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0007-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

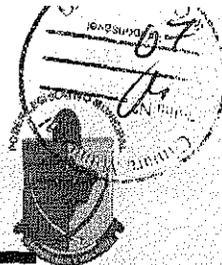
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PLC.º: 07/2023	Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
29/08/2023	30/08/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
9ª. Reunião extraordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI	

Entregue à Comissão LJRF em <u>30/08/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>Wagner</i>
Entregue ao Relator em <u>30/08/23</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>Qual</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>30/08/23</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	<i>Qual</i>
Entregue ao Relator em <u>30/08/23</u> Visto do Relator: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	<i>Wagner</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>30/08/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira de Assunção	<i>Qual</i>
Entregue ao Relator em <u>30/08/23</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>Qual</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>30/08/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>Wagner</i>
Entregue ao Relator em <u>30/08/23</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>Qual</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 07/2023

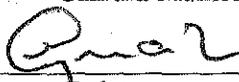
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

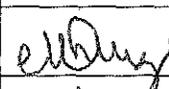
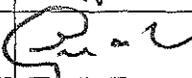
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.

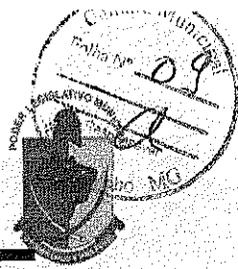
Aprovado em duas discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões em 30/08/23
 O Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 07/2023

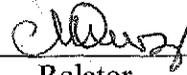
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

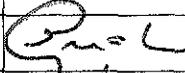
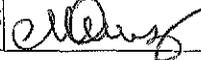
Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanime

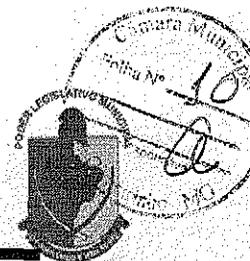
Carneirinho-MG, 30/08/2023.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 07/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

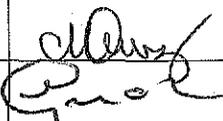
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

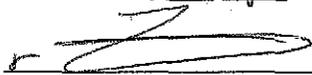
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/08/2023.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 07/2023

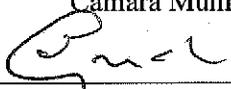
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

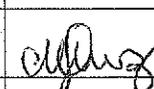
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

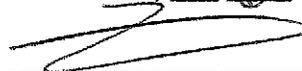
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/08 /2023.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Carneirinho, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º - A complementação prevista no caput será integral no caso de carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, sendo proporcional em caso de jornada inferior e quando o custeio devido pela União, a título de complementação, sendo referido cálculo feito diretamente pela União por meio do Sistema de Investimento do SUS – INVESTSUS.

§ 2º - Para o cálculo da Assistência Financeira Complementar aos servidores, além da proporcionalidade quanto a carga horária prevista nesta Lei, deverá ser considerado que o piso é composto pelas parcelas que compõem a remuneração de natureza Fixa, Geral e Permanente, não se incluindo as de natureza transitória.

§ 3º - Nos termos da decisão do STF nos autos da ADI 7222, “a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)”, sendo que, na hipótese de que referida providência não seja tomada, não será exigível o pagamento do piso por parte do Município, devendo a remuneração ser paga conforme o nível atribuído ao cargo pelo Plano de Cargos Municipal, devidamente atualizado pelas eventuais correções e aumentos que tenham sido concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores ao longo do tempo.

§ 4º - Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, o complemento do piso de que trata esse artigo não se aplica a esses servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Folha Nº
Carneirinho, MG

§ 5º - O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esse artigo, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

§ 6º - Os valores de repasse para cada profissional, de acordo com os critérios previstos nesta Lei, são calculados pela União Federal, por meio do Sistema de Investimento do SUS - INVESTSUS, sendo que o Município de Carneirinho alimentará o sistema de acordo com as informações solicitadas, procedendo ao repasse dos valores aos servidores na forma e de acordo com os quantitativos individuais definidos no referido sistema.

Art. 2º - As parcelas de que trata esta Lei Complementar deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 3º - Farão face às despesas da presente Lei Complementar recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto a aplicação dos critérios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de agosto de 2023.

Fábio Samartino
Presidente